



# ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.575, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

*“Desafeta imóvel público e autoriza a sua doação à Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, ABRACI – Associação Beneficente Recebendo e Amparando Crianças em Itatiaiuçu, nas condições que menciona e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetada a Área Institucional de nº 01 (um), com 2.657,69 m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete metros e sessenta e nove centímetros quadrados), situada no loteamento denominado “Bem Viver”, nesta cidade de Itatiaiuçu, proveniente da Matrícula nº 59.604, Livro nº 2-KC, Folha nº 004, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do terreno descrito no artigo 1º desta Lei, para a ABRACI – Associação Beneficente Recebendo e Amparando Crianças em Itatiaiuçu, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, para instalação e funcionamento de um Abrigo para atendimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, com faixa etária de 0 a 18 anos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção, com período de funcionamento ininterrupto (24 horas).

**Art. 3º** O imóvel objeto desta doação foi avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Itatiaiuçu, nomeada pela Portaria nº 4.955, de 21 de dezembro de 2023, no valor de R\$859.116,01 (oitocentos e cinquenta e nove mil, cento e dezesseis reais e um centavo).

**Art. 4º** A presente doação apresenta como encargo a construção de uma edificação para funcionamento do Abrigo – apto a atender suas atividades institucionais, com trabalhos assistenciais voltados para a comunidade de forma pública e gratuita, em valor correspondente a 30% (trinta por centos) da avaliação do imóvel, bem como o seu regular funcionamento, com o atendimento de todas as exigências das mais diversas instâncias do Poder Público pertinentes à espécie.

**§1º** A construção deverá ser concluída dentro do prazo de 05(cinco) anos.



# ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

**§2º** Expirado o prazo disposto no §1º deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, por se tratar de projetos sociais, fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pela donatária, sob pena de revogação da doação.

**§3º** O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará na reversão do imóvel, sem que caiba a donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas no terreno.

**Art. 5º** Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

**Art. 6º** Efetivada a transferência do domínio, pela via da doação, fica vedado à donatária utilizar-se do valor do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

**Art. 7º** Considerado o significativo interesse público, fica o Executivo autorizado, com as condições expressas nesta Lei, a proceder à outorga da escritura de doação, independentemente de licitação, nos termos do Art. 15, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 8º** Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pela Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 18 de novembro de 2024.

  
Adelcio Rosa de Moraes  
Prefeito Municipal